

Lei nº 28

Concede isenção de taxa de limitério.

A Câmara Municipal de Pedralva, decreta e em sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Todo proprietário de terreno para fátigo Perpetuo, situado no limitério velho, que queira transferir título, terá direito a um terreno de igual tamanho no atual limitério novo, com isenção de toda e qualquer taxa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 junho de 1949.

(a) José de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

(a) B. Nicodemus Silva

secretario